

MICROSCÓPIO

10. YRAUL PILLA

Tendo o sr. ministro da Fazenda acedido, finalmente, em comparecer à Câmara dos Deputados, a fim de esclarecer importantes matérias pertinentes à sua pasta, surgiu a questão de saber se elle poderia ser ali interrogado, ou se os deputados se teriam de resignar a ouvir passivamente o que elle houvesse por bem dizer-lhes. Resolveu-a o illustre vice-presidente que se achava na direcção dos trabalhos, respondendo que, de acôrdo com o Regimento, só se podem dar apartes com licença do orador e que, portanto, do ministro depende o deixar-se, ou não, interrogar.

Como se vê, estenderam-se, por analogia, aos ministros comparecentes, as disposições regimentais relativas aos deputados. Não creio, porém, calhe bem a analogia. Um ministro que comparece perante o Congresso ou as suas comissões não está na mesma situação de um deputado que toma a palavra para tratar de determinado assunto. De acôrdo com os termos da Constituição, em seus artigos 54 e 55, elle comparece para "prestar informações", "prestar esclarecimentos". Ora, essa operação pressupõe, evidentemente, o interrogatório, a reiteração de certas questões não devidamente esclarecidas, a solicitação de certos pormenores. Imaginar que possu o ministro comparecer ao Congresso e recusar-se a elucidar as dúvidas emergentes e responder às objeções de seus membros é, evidentemente, burlar a disposição constitucional.

Por isso, ainda quando ao ministro se reconhecesse a prerrogativa regimental de recusar apartes, inteiramente inadmissivel, em face do texto constitucional, seria que elle se retirasse logo depois de dado o seu recado, sem ouvir objeções ou connecer de novos pedidos de esclarecimento. O debate é inseparavel do comparecimento e neste sentido, creio eu, depõem os nossos escassos precedentes. Se o Regimento é omissso a tal respeito, clara é, pelo contrario, a Constituição: o ministro comparece para prestar informações, isto é, para ser interrogado. Se assim não fôra, escusada seria a sua presença: bastariam as informações escritas.

De toda forma, convém suprir a lacuna do Regimento, que não previu a hipótese do comparecimento dos ministros. A solução está, certamente, numa emenda por mim apresentada à lei interna da Câmara, que ora se está reformando: constituir-se a Câmara em Comissão Geral, não só para ouvir os ministros, mas também para debater utilmente certas matérias, sem o formalismo das sessões comuns.